



RESOLUÇÃO NORMATIVA – ALTERAÇÃO DA RN 451/2020

RESOLUÇÃO NORMATIVA – ALTERAÇÃO DA RN 451, RN 307 E RN 393 / 2020 / 2020

Altera a RN nº 451, de 6 de março de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em vista do que dispõem o inciso XLII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o § 2º do artigo 1º da Lei no 10.185, de 12 de fevereiro de 2001; e a alínea “a” do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em XX de XX de 2021, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino sua publicação.

Art.1º. Esta Resolução Normativa – RN altera a RN nº 451, de 6 de março de 2020.

Art.2º. A RN nº 451, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

§1º Em relação aos riscos de subscrição, de crédito, legal e operacional, devem ser utilizados os modelos padrão com dados da própria operadora e os fatores, regras de cálculo e estrutura de dependência, conforme definido no Anexo II-A.

§2º O risco de mercado somente deve ser utilizado no cálculo do CBR quando seu procedimento de cálculo estiver regulamentado pela ANS, conforme cronograma estipulado no art. 16.” (NR)

“Art. 9º

.....

VI – dedução do valor de *goodwill* das participações diretas ou indiretas não contempladas no inciso I deste artigo.” (NR)

“Art. 16-A. A aplicação da dedução prevista no inciso VI do Art. 9º deverá ser feita de forma gradual e linear, ao longo de dezenove meses, a partir de junho de 2021, para os valores de *goodwill* das participações diretas ou indiretas não contempladas no inciso I do Art. 9º e contabilizados até 31 de dezembro de 2020.” (NR)

"Anexo II-A

1. O capital de risco para as operadoras referente aos riscos de subscrição, de crédito, legal e operacional será constituído de acordo com a fórmula a seguir:

$$CBR = \sqrt{CRS^2 + CRC^2 + CRS \times CRC} + CRO$$

Na qual:

- *CBR*: é o capital baseado nos riscos de subscrição, de crédito, legal e operacional;
- *CRS*: é o capital baseado no risco de subscrição, calculado conforme o Anexo III;
- *CRC*: é o capital baseado no risco de crédito, calculado conforme o Anexo III-A; e
- *CRO*: é o capital baseado no risco operacional, incluindo o risco legal, calculado conforme o Anexo III-B" (NR)

Art.3º. A RN nº 451, de 2020, passa a vigorar acrescida do Anexo III-B, conforme o Anexo I desta RN.

Art.4º. Os Anexos desta RN estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS – www.ans.gov.br.

Art.5º. Esta RN entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA
DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Barata Duarte, Assessor(a)**, em 18/01/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Campos Aranovich, Assessor(a)**, em 18/01/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **19561391** e o código CRC **A94C8D3F**.

ANEXOS (ACESSÍVEL EM SEI 19561617)